



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Sul - Supervisão

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020832/2023-45**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0020832/2023-45	NAR DE POÇOS DE CALDAS

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA		CPF/CNPJ: 61.409.892/0008-40
Endereço: Estação Bauxita S/Nº		Bairro: Bortolan
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37718-003

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Ernesto de Carvalho Dias		CPF/CNPJ: 005.282.266-49
Endereço: Fazenda Chiqueirão, s/nº		Bairro: Bortolan
Município: Poços de Caldas	UF: MG	CEP: 37718-003

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Recreio	Área Total (ha): 796,5004												
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31228 Livro: 02 Folha: Comarca: Poços de Caldas	Município/UF: Poços de Caldas												
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):													
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,3447</td> <td>HA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3447	HA						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un											
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3447	HA											
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Estrada interna</td> <td>Estrada para mineração</td> <td>0,3447</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Estrada interna	Estrada para mineração	0,3447						
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)											
Estrada interna	Estrada para mineração	0,3447											
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>													
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)									
Mata Atlântica	0,3447	Pastagem		0,3447									
Total:	0,3447		Total:	0,3447									
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>													
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade										
SEM RENDIMENTO													
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>													
Juvenal Nogueira Marques - MASP: 1020912-0													

Data da Vistoria: 24/08/2023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2023

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

**Planta da Área de Intervenção PDF (73881164)**

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	329.726	7.588.731	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### **Medidas compensatórias**

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3447 ha, na própria propriedade da intervenção, tendo como coordenadas de referência 0329.740 x; 7.588.778 y e 329.714 x; 7.588753 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar inicio às intervenções somente após a obtenção da Licença Ambiental	
2	Construir e dar manutenção em estruturas e mecanismos de captação, direcionamento e destinação de águas pluviais para controle de erosão e assoreamento dos mananciais.	Durante o período de operação
3	Vegetar os taludes com gramíneas para conferir estabilidade e conter erosão.	após implantação a

4	Fazer a implantação da Medida Compensatória conforme PRADA apresentado.	cronograma do PRADA
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio, informando quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, durante 5 anos.	até 31/07 anualmente
6	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, visando a recuperação de todos passivos ambientais das áreas de preservação permanente, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a>	90 dias.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor**, em 26/09/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74065819** e o código CRC **63D711E8**.